



PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO POR LOTES Nº 2/2025/EBI Capelas

**SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLARES DE ALUGUER PARA A
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE CAPELAS
ANO LETIVO DE 2025/2026**

**Aprovado a 22 de setembro de 2025,
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência delegada**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1 - O presente concurso tem por objeto a adjudicação da prestação de serviços regulares especializados de transporte coletivo para a Escola Básica Integrada de Capelas, para o período entre 31 de outubro de 2025 e 19 de junho de 2026, do ano letivo de 2024/2025 em conformidade com o estipulado no caderno de encargos.

2 - O concurso englobará os seguintes lotes:

- Lote 1 – Circuito n.º 1 (Aflitos/Fenais/S.V. Ferreira/Poços – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €93 804,75 (noventa e cinco mil oitocentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos);

- Lote 2 – Circuito n.º 2 (Cruz/Stº. António/Grota Morro/Maranhão – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €70 457,85 (setenta mil quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos);

- Lote 3 – Circuito n.º 3 (Stª. Bárbara – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €19 291,50 (dezanove mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos);

- Lote 4 – Circuito n.º 4 (João Bom/Pilar/Canada da Cova/Ajuda Baixo/Remédios Baixo – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €80 943,30 (oitenta mil novecentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos);

- Lote 5 – Circuito n.º 5 (Fenais da Luz – Aflitos e regresso) – €9 767,25 (nove mil setecentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos);

- Lote 6 – Circuito n.º 6 - Transporte Aluguer Táxi (Pilar/Remédios/Sta. Bárbara/Fenais da Luz – EB 2,3 Capelas e regresso) – €8 437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos);

- Lote 7 – Circuito n.º 7 – Transporte Aluguer Táxi Adaptado (Ajuda/EB 2,3 de Capelas– Ponta Delgada e regresso) – €1 115,34 (mil cento e quinze euros e trinta e quatro cêntimos);

- Lote 8 – Circuito n.º 8 – Transporte Aluguer Táxi (EB 2,3 Capelas-Ponta Delgada e regresso) – €697,16 (seiscentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos);

- Lote 9 – Circuito n.º 9 – Transporte Autocarro para um dia a agendar (Sto. António – EBI Capelas e regresso; Ajuda/Sta. Bárbara – EBI Capelas e regresso; Rossio – EBI Capelas e regresso; Aflitos/S.V. Ferreira – EBI Capelas e regresso) – €404,08 (quatrocentos e quatro euros e oito cêntimos).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Básica Integrada de Capelas, pessoa coletiva número 672002663, sita na Rua do Rosário -9545-142, Capelas, concelho de Ponta Delgada, São Miguel– Açores, telefone 296298642 e endereço eletrónico: ceebi.capelas@edu.azores.gov.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada de Capelas, de 22 de setembro de 2025, no uso de competência própria.

Artigo 4.º

Concorrentes

- 1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA doravante).
- 2 - Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3 - Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, individualmente, neste procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária (Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho).

Artigo 5.º

Critério de adjudicação e critérios de desempate

- 1 - A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2 - Em caso de empate, prevalece a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo por intervalo de quilómetros.



- 3 - Persistindo o empate será realizado um sorteio, com data e hora a indicar no relatório preliminar para que os candidatos interessados se possam fazer representar.
- 4 - O sorteio de desempate decorrerá ainda que as empresas convidadas não compareçam, ou não se façam representar.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

- 1 - As propostas devem ser entregues até às **23:59 horas (UTC), do 30.º dia a contar da data da publicação do anúncio**, na plataforma www.acingov.pt.
- 2 - Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior deve ter-se em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
- 3 - A proposta considera-se apresentada quando o concorrente finaliza o processo de submissão.
- 4 - A submissão de uma proposta só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal.
- 5 - Após a submissão, o concorrente recebe, na sua área de acesso exclusivo, um recibo eletrónico, com registo de identificação da entidade adjudicante, do procedimento, do concorrente, da proposta e da data e hora da respetiva submissão.
- 6 - A plataforma eletrónica agrega à proposta submetida, o recibo eletrónico que passa a constituir um anexo indissociável da mesma, e que, enquanto tal é entregue ao júri do procedimento.
- 7 - Após a submissão das propostas, a plataforma eletrónica atribui de forma automática e sequencial um número de ordem preliminar aos concorrentes.
- 8 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, conforme disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização das peças de procedimento

A plataforma disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completamente gratuita, as peças de procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.



- 2** - Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato e os erros e omissões do projeto de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 3** - Para o efeito, os interessados devem aceder ao procedimento na plataforma eletrónica.
- 4** - Os esclarecimentos a serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao final do segundo terço do mesmo prazo, igualmente através da plataforma www.acingov.pt.
- 5** - No mesmo prazo, ou seja, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
- 6** - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
- 7** - Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças de procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8** - Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido no número 5, o prazo para apresentação das propostas deve ser prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 9.º

Proposta

1 – A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do RJCPRAA, também anexo I do presente programa, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art.º 36.º, **devidamente assinada** pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar (**uma única declaração mesmo que concorra a dois ou mais lotes**);

i. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento, devidamente assinado, contendo o preço total (**uma proposta de preço por cada lote**), bem como os preços unitários, por intervalo de 3 quilómetros (ex.: 0 km a 3 km, 3.01 km a 6 km, 6.01 km a 9 km, etc.), indicados em numerário;

i. Os preços devem ser apresentados aos cêntimos com a menção expressa de que acresce o IVA indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;



c) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando for o caso;

d) Indicação do número e tipo de veículos a afetar ao transporte com indicação de marca, modelo, matrícula, ano de registo e lotação;

e) Certidão do registo comercial da empresa;

f) Quando for o caso, cópia das procurações devidamente autenticadas.

2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.

3 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras.

Artigo 10.º

Propostas variantes

Não são permitidas propostas variantes.

Artigo 11.º

Preço base

1 - O preço base (total) do procedimento é de em €284 918,73 (duzentos e oitenta e quatro mil novecentos e dezoito euros e setenta e três cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2 - Os preços base para cada lote são os seguintes:

a) - Lote 1 – Circuito n.º 1 ((Aflitos/Fenais/S.V. Ferreira/Poços – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €93 804,75 (noventa e três mil oitocentos e quatro euros e setenta e cinco cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €46 902,38;

b) - Lote 2 – Circuito n.º 2 (Cruz/Stº. António/Grota Morro/Maranhão – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €70 457,85 (setenta mil, quatrocentos e cinquenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €35 228,93;

c) - Lote 3 – Circuito n.º 3 (Stª. Bárbara – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €19 291,50 (dezanove mil duzentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €9 645,75;

d) - Lote 4 – Circuito n.º 4 (João Bom/Pilar/Canada da Cova/Ajuda Baixo/Remédios Baixo – EB 2,3 de Capelas e regresso) – €80 943,30 (oitenta mil novecentos e quarenta e três euros e trinta cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €40 471,65;



- e) - Lote 5 – Circuito n.º 5 (Fenais da Luz-Aflitos e regresso) - €9 767,25 (nove mil setecentos e sessenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €4 883,63;
- f) - Lote 6 – Circuito n.º 6 - Transporte Aluguer Táxi (Pilar/Remédios/Sta. Bárbara/Fenais da Luz – EB 2,3 Capelas e regresso) – €8 437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €4 218,75;
- g) - Lote 7 – Circuito n.º 7 – Transporte Aluguer Táxi (Ajuda/EB 2,3– Ponta Delgada e regresso) – €1 115,34 (mil cento e quinze euros e trinta e quatro cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €557,67;
- h) - Lote 8 – Circuito n.º 8 – Transporte Aluguer Táxi (EB 2,3 Capelas-Ponta Delgada e regresso) – €697,16 (seiscentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €348,58;
- i) Lote 9 – Circuito n.º 9 – Transporte Autocarro para um dia a agendar (Sto. António – EBI Capelas e regresso; Ajuda/Sta. Bárbara – EBI Capelas e regresso; Rossio – EBI Capelas e regresso; Aflitos/S.V. Ferreira – EBI Capelas e regresso) – €404,08 (quatrocentos e quatro euros e oito cêntimos), considerando-se anormalmente baixo o preço igual ou inferior a €202,04.

3 - Os concorrentes podem apresentar proposta relativamente a um ou mais lotes.

4 - A adjudicação será feita por lotes, pelo que os concorrentes se obrigam a concorrer à totalidade do fornecimento de cada lote.

5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar todos os lotes ou parte dos lotes a um ou vários concorrentes.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1 - Os documentos são apresentados na plataforma eletrónica www.acin.gov.pt e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

2 - Todos os documentos que compõem a proposta sejam gerados ou carregados, devem ser assinados recorrendo a uma assinatura eletrónica qualificada, indicando, tratando-se de pessoa coletiva, a qualidade em que assina.



3 - Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração ou cópia da mesma, que confira a este último, poderes para o efeito, acompanhada do respetivo termo de autenticação.

4- Para realizar a criação de propostas a partir do seu computador precisa de:

- Descarregar o executável da criação de propostas;
- Executar o ficheiro descarregado e criar a proposta;
- Após finalizado o processo será redirecionado para a plataforma;
- Assinar e submeter a proposta.

5 - De forma a poder realizar a assinatura com sucesso terá de usar selos temporais. A acinGov disponibiliza pacotes de 90 selos temporais, sem prazo de validade, pelo preço de € 126,00 a que acresce IVA (em média, são dispensados 7 selos por procedimento).

6 - O valor da proposta apresentada será expresso em euros, em algarismos e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado, de acordo com as regras previstas no artigo 60.º do CCP, com especial enfoque nos números 4 e 5.

Artigo 13.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias, não prorrogáveis.

SECÇÃO III

ATO PÚBLICO DO CONCURSO

Artigo 14.º

Abertura das propostas

1 - A abertura das propostas, pelo júri do procedimento, terá lugar pelas 10.00 horas do dia útil seguinte ao prazo fixado para apresentação das propostas, ou na data que vier a ser anunciada, se ocorrer prorrogação do prazo de apresentação de propostas.

2 - A abertura ocorrerá com a autenticação de, pelo menos 3, dos membros do júri.

3 - Após proceder à abertura das propostas, o júri do procedimento verifica se a ficha técnica prévia de abertura de propostas se mantém válida, ou se devem ser feitas alterações.

4 - A lista de concorrentes é publicitada no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as propostas



- 1 - O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3 - O júri do concurso pode solicitar, no prazo máximo de 5 dias, o suprimento de formalidades não essenciais
- 4 - Os esclarecimentos referidos no número dois serão disponibilizados a todos os concorrentes.
- 5 - O júri do concurso retifica oficiosamente erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que os mesmos sejam evidentes.

Artigo 16.º

Análise de propostas

- 1 - São excluídas as propostas cuja análise revele que:
 - a) Não apresentem os preços nos termos exigidos na alínea b) do número 1 do artigo 9.º;
 - b) Não se encontrem regularmente assinadas ou cuja regularidade não se possa comprovar por falta de documento (procuração ou certidão de registo comercial);
 - c) Não sejam constituídas por todos os documentos indicados no n.º 1 do artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - d) Apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - e) O preço contratual seria superior ao preço base;
 - f) Apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
 - g) O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h) Existem fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que integrem alguma das situações elencadas no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, se os houver.



Artigo 18.º

Audiência prévia

- 1** - Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2** - Os concorrentes têm cinco dias após notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3** - A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.
- 4** - Se após a audiência prévia ocorrer alguma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, elaborando novo relatório preliminar.
- 5** - O relatório final junto com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no mesmo, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 19.º

Relatório final

- 1** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, se as houver, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2** - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
- 3** - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação.
- 4** - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.

SECÇÃO V

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Notificação da decisão de adjudicação

- 1** - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2** - As notificações referidas no número anterior são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
- 3** - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do

disposto no artigo seguinte, bem como da minuta do contrato para os efeitos previstos nos artigos 25.º e seguintes.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação gerais e específicos

- 1** - O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação de adjudicação:
 - a)** Declaração emitida conforme anexo III do RJCPRAA, por força do n.º 2 do artigo 40º daquele diploma, - anexo II deste programa de concurso;
 - b)** Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas do nº 1 do artigo 33.º do RJCPRAA (documento comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social e as Finanças e os registos criminais dos órgãos sociais de administração);
- 2** - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3** - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a)** No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b)** No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no nº 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c)** Sem respeitar o nº 2 do presente artigo.
- 4** - A entrega dos documentos de habilitação é notificada a todos os concorrentes, nos termos do artigo 85.º nº 1 do CCP.
- 5** - Se forem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário disporá de 3 (três) dias úteis para suprir essas irregularidades.

Artigo 22.º

Causas de não adjudicação

- 1** - Não há lugar a adjudicação quando:
 - a)** Nenhuma proposta tenha sido apresentada;
 - b)** Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d)** Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
- 2** - A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3** - No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.



4 - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 23.º

Caução

1 - O adjudicatário deverá, no prazo de 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução no valor de 2% do preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, conforme estipula o n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, através de:

a) Garantia bancária consubstanciada em documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita (minuta em anexo II), ou

b) Seguro-caução consubstanciado em apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro, assumo até ao limite do valor da caução, o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita (minuta em anexo III); ou

c) Depósito em instituição bancária à ordem do contraente público.

2 - No dia imediatamente subsequente à prestação da caução, deve o adjudicatário comprovar essa prestação na plataforma.

3 - A adjudicação caduca se, for facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe tenha sido exigida.

4 - A não prestação da caução pelo adjudicatário será de imediato dada a conhecer ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

5 - Ocorrendo a caducidade da adjudicação por falta de prestação da caução pelo adjudicatário, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

1 - A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em simultâneo com a deliberação de adjudicação.

2 - Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

3 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º **Reclamações contra a minuta**

1 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 - No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 - Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º **Notificação de ajustamento ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º **Outorga do contrato**

1 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a)** Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

2 - O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 28.º **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Código dos Contratos Públicos, restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (*quer no respeitante, nomeadamente, à produção, indústria, comercialização e transporte*), incluindo no que seja



aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

Artigo 29.º **Prevalência**

- 1** - As normas constantes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro) e Código dos Contratos Públicos, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do concurso com elas desconformes.
- 2** - As normas deste programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

Artigo 30.º **Horas e prazos**

- 1** - Qualquer hora, prevista nos documentos do concurso ou que respeite ao presente procedimento, é considerada como sendo a hora dos Açores.
- 2** - Sempre que no respeitante ao presente procedimento estejam em causa dias úteis, são estes considerados como os existentes na sede da unidade orgânica.
- 3** - Na contagem dos prazos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, devendo ter-se em consideração, na fase de formação dos contratos, o disposto no seu artigo 470.º.

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Programa de Concurso)

Modelo de declaração

[ANEXO I, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);



i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.



7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO II

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do presente Programa de Concurso)

Modelo de declaração

[ANEXO III, a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do RJCPRAA]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.